

PA. 442/2003

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) José Evandro de Souza (Presidente), Kátia Magalhães Arruda (Vice-Presidente), Gilvan Chaves de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Ilka Esdra Silva Araújo (Juíza Convocada), Eduardo Nazareno Farinha Lopes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Roberto magno Peixoto Moreira,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, dispõe que cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental, assim como as providências para franquear consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que a Lei nº 8.159/91 "dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados" e, em seu art. 20, define a competência e o dever inerentes aos órgãos do Poder Judiciário Federal de proceder à Gestão de Documentos produzidos em razão do exercício de suas funções e o Decreto nº 4.073, de 03/01/2002, que regulamenta a referida Lei;

Considerando que se faz necessário estabelecer normas gerais de procedimentos administrativos e atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização deste Tribunal;

Considerando, ainda, o Provimento nº 10/2002 do TST, que "uniformiza os procedimentos do Programa de Gestão Documental";

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 087/2003):

"Art. 1º - Instituir o "Programa de Gestão de Documentos" do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

Art. 2º - Serão parte integrante do Programa, as Tabelas de Temporalidade Documental Administrativa (área meio) e Judiciária (área fim), Código de Classificação de Documentos e Índice Remissivo, que serão apresentados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria GP nº 361/2001, de 17/08/2001.

Art. 3º - A Presidência baixará ato regulamentando a presente Resolução, com base nas informações a serem fornecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, quando da efetiva implantação do programa neste Tribunal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 14/agosto/2003.

RUI LOPES SOARES LIMA
Secretário do Tribunal Pleno